

LEI Nº 309/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário às famílias de baixa renda no município de Cuité de Mamanguape, instituindo o Programa Cuité de Mamanguape Solidário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA CUITÉ DE MAMANGUAPE SOLIDÁRIO** e criado o auxílio pecuniário no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado às famílias de baixa renda, sendo vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Cuité de Mamanguape-PB, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo garantir acesso a condições básicas para suprir demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza extrema nos termos da lei.

Parágrafo único - O cadastramento das famílias que receberão o Auxílio Pecuniário de que trata o caput será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A concessão do auxílio se dará em 10 (dez) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga em março e as demais nos meses subsequentes, ficando reservado os meses de janeiro e fevereiro para a realização do cadastramento e recadastramento nos anos posteriores.

Art. 3º. É vedada a concessão de mais de um auxílio pecuniário por unidade familiar, resguardando os critérios em decreto a ser publicado regulamentando a presente lei.

Art. 4º. O valor previsto no art. 1º deverá ser atualizado de acordo com decreto municipal, indicando parâmetro e critérios da atualização, limitado a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Cuité de Mamanguape, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social do município de Cuité de Mamanguape, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ
DE MAMANGUAPE/PB**

CUITÉ DE MAMANGUAPE, 15 de setembro de 2022.



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional